

I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

**ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS**

O68

Organizações internacionais e Educação em Direitos Humanos [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso Internacional de Justiça e Memória (I CIJUM): Universidade de
Itaúna - Itaúna;

Coordenadores: Deilton Ribeiro Brasil, Alexandre Gonçalves Ribeiro e Suzana Oliveira
Marques Brêtas - Itaúna: Universidade de Itaúna, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-929-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Enfrentando o legado das ditaduras e governos de matriz autoritária.

1. Direito. 2. Justiça. 3. Memória. I. I Congresso Internacional de Justiça e Memória
(1:2024 : Itaúna, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E MEMÓRIA – I CIJUM

ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Apresentación

Recientemente se llevó a cabo el importante evento presencial brasileño, Congreso Internacional de Justicia y Memoria (I CIJUM), esto es, el 02 de diciembre de 2023 y que tuvo como temática: “Enfrentando el legado de dictaduras y gobiernos autoritarios”. El mismo que fue organizado por la Universidad de Itaúna (UIT), a través de su Programa de Pos- graduación en Derecho, con el apoyo del Consejo Nacional de Investigación y Pos- graduación en Derecho (CONPEDI).

Es de resaltar plausiblemente la temática elegida para el mismo. Ello, en tanto que, si no se tiene memoria de lo ocurrido o no se aprende de lo vivido, lo que corresponde penosamente es, repetir los hechos acaecidos, tantas veces, hasta cuando se haya asimilado las enseñanzas dejadas por la historia.

Por ello, la historia es la ciencia que se encarga del estudio de los eventos y procesos del pasado y presente. Para esto, hace una recopilación de documentos o pruebas de los fenómenos sociales y culturales que permiten su reconstrucción y su análisis. Su objetivo principal es estudiar, indagar, comprender e interpretar lo que ha ocurrido en la humanidad, para así entender y aprender de esos hechos y por supuesto no repetir los errores que han ocurrido.

Pero quizá el elemento más significativo por el que aprender historia es importante es que esta materia ayuda a pensar. Las vueltas que han dado las sociedades desde la prehistoria hasta la actualidad han profundizado en la diversidad, en la contradicción, en el uso del poder para imponer y conocer cuáles han sido esos caminos nos ayuda a consolidar nuestro propio criterio sobre la sociedad. Algunos teóricos señalan que la historia es como una rueda de molino que siempre vuelve. Conocer nuestra identidad como personas y sociedades y encaminar nuestros pensamientos hacia esa diversidad son las claves para forjarnos un futuro mejor.

Conocer la historia no nos hará infalibles, ni evitará la reiteración de errores, ni nos anticipará el mañana; pero gracias al estudio de la historia podremos pensar críticamente nuestro mundo y tendremos en nuestras manos las herramientas para entender las raíces de los procesos

actuales y los mapas para orientarnos en las incertidumbres del futuro. Desatender la historia no nos libra de ella, simplemente regala el control. Las personas somos seres narrativos e históricos; ambos rasgos son intrínsecos a nuestra identidad.

Al hablar de historia, resulta imperativo dejar constancia, que, para entender y aprender de la misma, es preciso atender una mirada trifronte. Esto es, que es necesario abordarla desde el enfoque del pasado, del presente y del futuro.

Así, el presente evento se sitúa en el enfoque de lo ocurrido en el pasado, a efectos de aprender de ello y como consecuencia, nutrirse del aprendizaje respectivo. Dicho de manera específica: entender la historia, para no solamente no olvidarla, sino que, además, para garantizar que las dictaduras y gobiernos autoritarios, no vuelvan a repetirse o tener un mejor desempeño en rol fiscalizador de la población al gobierno de turno. Para finalmente, lograr o garantizar el abrace de la justicia.

Y es que la universidad, no solamente tiene por quintaescencia, la investigación y retribución de ciencia y tecnología hacia la población (además, de constituirse en un derecho fundamental, reconocido en la Constitución Política). Entonces, la universidad debe generar conciencia, análisis, para luego de ello, ejercer de manera inmejorable el control del Estado, a través del acertado ejercicio de los derechos fundamentales, a la transparencia y acceso a la información pública, a la rendición de cuentas, a no deber obediencia a un gobierno usurpador, a la protesta ciudadana pacífica sin armas, por citar solo algunos.

Ello, sin dejar de lado la trascendencia del método histórico en la investigación. Y es que sin investigación no existe vida universitaria, equivaldría a una estafa, a “jugar a la universidad”.

El método histórico es propio de la investigación histórica y con él se pretende, a partir del estudio y análisis de hechos históricos, encontrar patrones que puedan dar explicación o servir para predecir hechos actuales (pero nunca a corto plazo). Y se caracteriza por: i) Inexistencia de un único método histórico, ii) No genera predicciones a corto plazo, iii) Busca no solo contar la manera en que sucedieron los acontecimientos del pasado, también se centra en establecer hipótesis sobre por qué llegaron a suceder, lo que hace que muchos no consideren la historia como una ciencia al uso, ya que no establece absolutos, iv) Sus investigaciones se basan en fuentes de la época ya sean libros, documentos, diarios, enseres personales, v) Deben contrastarse las fuentes utilizadas y cerciorarse de que son realmente veraces.

Por ello, la historia se escribe constantemente a medida que vamos encontrando nuevos hallazgos. Hallazgos de los que debe quedar constancia, como expone el escritor Oscar Wilde: “El único deber que tenemos con la historia es reescribirla”. Y Posiblemente, la razón de mayor peso para la importancia de la historia sea que, al conocerla y estudiarla, nos permite aprender a pensar y razonar por nuestra cuenta. Mientras más conocemos qué sucedió antes de nuestro tiempo, y cómo hemos llegado a la actualidad, con más argumentos contaremos para llegar a conclusiones propias con base en ello. Una habilidad que sin duda constituye un aprendizaje en diferentes aspectos de nuestras vidas.

En ese orden de ideas, deviene en imprescindible conocer, analizar la historia, para poder defender la democracia, el libre desarrollo de los pueblos, por ejemplo. Aunque, si bien es cierto, no necesariamente es lo mejor, es lo mejor que tenemos. Y los problemas de la democracia, deben ser enfrentados con más y mayor democracia.

Lo señalado no resulta ser de aplicación sencilla o menor, puesto, que por filosofía se sabe que el ser humano es marcadamente anti democrático, en vista de su naturaleza jerárquica y territorial.

En consecuencia, la relevancia que reviste el presente Congreso Internacional, cobra mayores ribetes y trascendencia.

Amerita, resaltar el rotundo éxito y tremenda acogida, por parte de conferencistas y asistentes. Es de apostrofar también, la masiva recepción de los casi 200 capítulos que formarán parte de los e- Book respectivos.

Por ello, felicitamos muy de sobremanera a los señores miembros de la Coordinación General, Profesores Dres. Faiçal David Freire Chequer, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais, Fabrício Veiga Costa, Deilton Ribeiro Brasil y Secretaria Executiva Dres. Caio Augusto Souza Lara y Wilson de Freitas Monteiro.

Así también, expreso mi profundo agradecimiento a mi amigo, el renocido jurista, Dr. Deilton Ribeiro Brasil, por haberme extendido la generosa invitación a elaborar las presentes líneas, a modo de presentación.

Finalmente, hacemos votos, a efectos que se continúen llevando a cabo eventos de tan gran trascendencia, como el bajo comentario, con el objetivo de fomentar la investigación, mejorar el sentido crítico de los estudiantes, procurar mejores destinos y plausible evolución de los pueblos, evitar nuevas dictaduras, gobiernos autoritarios, entre otros; sobre todo, en

estos tiempos en los que la corrupción se ha convertido de manera muy preocupante y peligrosa, en un lugar común.

Arequipa, a 19 de enero de 2024

JORGE ISAAC TORRES MANRIQUE

Decano de la Facultad de Derecho de la Universidad de Wisdom (Nigeria). Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinaria de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Autor, coautor, director y codirector de más de ciento veinte libros, en diversas ramas del Derecho, desde un enfoque de derechos fundamentales e interdisciplinario, publicados en 15 países. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador, Colombia, Chile y Panamá.

CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU: PROTETOR DA SOCIEDADE OU DEFENSOR DOS OPRESSORES?

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COUNCIL: PROTECTOR OF THE SOCIETY OR DEFENDER OF OPPRESSORS?

Lais Curtulo Anadão¹
Maria Clara Fragoso de Mendonça²

Resumo

O presente projeto de pesquisa tem como objetivo examinar o funcionamento do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, e os motivos pelos quais este nem sempre cumpre as suas supostas funções. Para tal, será analisado o contexto histórico no qual foi criado, o modo como, de fato, as decisões são tomadas no órgão, a sua controversa formação, o desrespeito aos direitos humanos por parte de membros do próprio conselho e, por fim, razões que limitam a efetividade de intervenções do órgão em um cenário internacional.

Palavras-chave: Direitos humanos, Liberdade, Relações internacionais, Conselho de direitos humanos

Abstract/Resumen/Résumé

This research project aims to examine the functioning of the United Nations Human Rights Council, and the reasons why it does not always fulfill its supposed functions. To this end, the historical context in which it was created, the way in which, in fact, decisions are made in the body, its controversial formation, the disrespect for human rights by members of the council itself and, finally, reasons that limit the effectiveness of the body's interventions in an international scenario will be analyzed.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Freedom, International relations, Human rights council

¹ Graduanda de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais

² Graduanda de Direito na Universidade Federal de Minas Gerais

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema que será discutido por este resumo expandido trata da efetividade de órgãos internacionais como o Conselho de Direitos Humanos da ONU, ou, como veremos, da falta dela. É preciso ter em mente a importância dessas organizações no panorama mundial, uma vez que o CDH tem alcançado resultados significativos em várias áreas, incluindo a criação de comissões de inquérito, relatórios detalhados sobre violações de direitos humanos e promoção de resoluções importantes. Entretanto, não se pode ignorar os problemas inerentes ao conselho, a dificuldade para implementar de fato projetos que protejam os direitos humanos vem assombrando a sociedade como um todo, que sofre com a ausência de um sistema que deveria defendê-la. Assim, para uma melhor compreensão do problema é preciso entender o porquê surgiu o Conselho de Direitos Humanos, como este funciona e onde se encontram as suas falhas.

No panorama em que o mundo se encontra é de suma importância que todos os indivíduos da sociedade se questionem sobre o frequente desrespeito com os direitos do ser humano que podemos observar em várias partes do planeta. No cenário atual, guerras passaram a ser toleradas e disputas políticas globais estão se sobressaindo às vidas perdidas por essa falta de diálogo e ganância extrema, exemplos claros são a Guerra entre Rússia e Ucrânia, que até o presente momento matou mais de 200 mil pessoas (G1, 2023), e, a Guerra entre Israel e o grupo terrorista de resistência palestino Hamas, que nos mostra a cada dia mais violações extremas aos direitos humanos. Mediante ao exposto, diante de todos esses conflitos mundiais, nunca foi tão importante a discussão sobre como proteger a sociedade de barbaridades como as que estamos observando.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. A FUNÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES QUE PROMETEM A PAZ E SUAS INCONSISTÊNCIAS

2.1. Uma primeira análise sobre Direitos Humanos

Os Direitos Humanos tem sua base formada por momentos históricos de revoluções e documentos que possibilitaram o avanço da pauta no prisma global. Entre esses documentos se destaca a Declaração Universal dos Direitos Humanos criada pela ONU em 1948. Essa regulamentou o que seriam considerados os Direitos Fundamentais inerentes ao ser humano, seguindo uma postura jusnaturalista e contratualista, postura essa que rege até os dias atuais os padrões de como o mundo lida com os Direitos Humanos.

Ademais, baseados nos momentos de relevância histórica e nos documentos como a “Declaração Universal de Direitos Humanos” que possibilitaram um direcionamento ao que seria considerado os ideais dos direitos do homem, estudiosos se dedicaram a interpretar e definir o que seriam Direitos Humanos. Entre eles, Norberto Bobbio, cientista político e jurista italiano, em seu livro “Dicionário de Política, Volume 1” buscou cumprir essa missão.(BOBBIO, 1998)

Em seus estudos Bobbio resgatou as raízes da DUDH evidenciando os problemas políticos e conceituais trazidos por esse novo paradigma. Segundo ele, a luta por esses direitos ainda é necessária, uma vez que não se chegou a uma situação de estabilidade e garantias para todos os seres humanos. Sendo assim, analisar as falhas que esse sistema pode apresentar é o início para a superação dessas inconsistências.

Nas Palavras de Norberto Bobbio,

Luta-se ainda por estes direitos porque após as grandes transformações sociais não se chegou a uma situação garantida definitivamente, como sonhou o otimismo iluminista³.(BOBBIO, 1998)

Como principais problemas, Norberto Bobbio aponta o conflito entre a declaração dos direitos em sentido abstrato e a real função do Estado estabelecida pela Constituição mediada pelo direito positivo na aplicabilidade deste. Segundo essa crítica, é possível correlacionarmos essa problemática no plano das organizações internacionais, uma vez que estas enfrentam dificuldades para transgredir seus princípios à realidade das nações. Diante deste conflito, surgem as tentativas de uma ação de fato eficaz por parte desses órgãos, como, por exemplo, o Conselho de Direitos Humanos da ONU.

³ O papel das ideias iluministas foi de extrema importância para a elaboração e implementação dos Direitos Humanos na sociedade. Durante o período do Iluminismo, que ocorreu principalmente entre os séculos XVII e XVIII, foram desenvolvidos ideais que posteriormente mostraram-se fundamentais para a construção de princípios que definem, até os dias atuais, o que é considerado Direitos Humanos.

2.2. O surgimento de um novo Conselho

Para iniciarmos a discussão sobre a relevância do Conselho de Direito Humanos da ONU nas questões práticas que envolvem situações de desrespeito com os indivíduos em diversas partes do mundo, é preciso que façamos uma contextualização histórica, abordando o porquê e o como esse órgão internacional surgiu.

O Conselho de Direitos Humanos da ONU foi criado em 15 de março de 2006, como um substituto da Comissão de Direitos Humanos. Essa reformulação se deu devido às inúmeras críticas destinadas à Comissão de Direitos Humanos, denunciando um processo chamado de “politização”, que se caracteriza pelo excesso de interferências políticas na tomada de decisões (VIEGA E SILVA, 2013). Assim, para responder às críticas, o Conselho de Direitos Humanos da ONU surgiu com o objetivo de combater abusos e violações, a fim de expor violadores e cobrar mudanças, pretendendo conter conflitos em países por meio da condenação internacional e de relatórios críticos de missões de investigação efetuadas pelo próprio órgão.

Seu funcionamento se baseia em algumas abordagens usadas para o cumprimento do objetivo do Conselho, entre elas estão : os procedimentos especiais, os comitês consultivos, os procedimentos de reclamação e a principal inovação da organização, a Revisão Periódica Universal, responsável por avaliar a situação dos Direitos Humanos nos seus países membros. Ademais, são eleitos 47 países como integrantes do Conselho, com direito à uma reeleição, esses países devem manter o mais alto padrão de promoção e proteção dos princípios que regem a organização. Por fim, embora sem força de lei, as resoluções adotadas pelo Conselho, que se reúne pelo menos 3 vezes ao ano, são importantes para garantir o compromisso com pactos e tratados internacionais (CARVALHO, 2023).

2.3. As inconsistências das organizações

Como principais problemas, Norberto Bobbio aponta o conflito entre a declaração dos direitos em sentido abstrato e a real função do Estado estabelecida pela Constituição mediada pelo direito positivo na aplicabilidade deste. Seguindo essa crítica, é possível correlacionarmos essa problemática no plano das organizações internacionais, uma vez que estas enfrentam dificuldades para transgredir seus princípios à realidade das nações. Diante deste conflito, surgem as tentativas de uma ação de fato eficaz por parte desses órgãos, como, por exemplo, o Conselho de Direitos Humanos da ONU.

A ideia de um Conselho formado por países com o mais alto grau de cumprimento dos Direitos Humanos para intervir e influenciar as demais nações é, de fato, uma forma inteligente de proteção desses direitos, ou deveria ser. A realidade, entretanto, é uma organização em que grande parte de seus países membros se comportam como violadores desses ideais. Isso se dá, em muitos aspectos, nas inconsistências encontradas na formação de instituições internacionais como a ONU e o próprio Conselho de Direitos Humanos.

Criadas pelas maiores potências do mundo, organizações que deveriam se mostrar imparciais à medida em que defendem a paz e tem por objetivo promover a segurança e a cooperação entre países do globo, o que se observa é, em muitos casos, grupos com ideais regidos por seus membros de maior influência. Neste viés, as inconsistências encontradas na base do funcionamento dessas organizações podem exemplificar a sua atuação parcial. O Conselho de Segurança, órgão de maior importância e o poder do voto que seus membros (Estados Unidos, Rússia, China, França e Reino Unido) possuem é alvo de críticas, uma vez que institucionaliza a politização desse órgão; As inúmeras falhas na prevenção de conflitos mundiais, como na questão cubana e no cenário da Arábia Saudita, entre outros eventos mundiais de dano extrema aos direitos humanos em que a ONU e, portanto, o Conselho de Direitos Humanos se absteve, também evidenciam o cenário de ineficiência dessas instituições.

Diante do exposto, é crucial que saibamos observar a importância do Conselho de Direitos Humanos e das demais organizações sociais. Todavia, se faz inquestionável a necessidade de reformulações estruturais dessas instituições para que haja um maior alcance dessas no cenário mundial, possibilitando, assim, que seus reais objetivos sejam cumpridos.

3. UM ESCUDO AOS VIOLADORES DOS DIREITOS HUMANOS?

É de extrema importância entender a diferença entre o ideal e o real no que toca ao funcionamento do Conselho de Direitos Humanos. Ele, que tem como regra básica que "os membros eleitos devem manter os mais altos padrões na promoção e proteção dos direitos humanos", tem, na realidade, países extremamente opressores em sua composição, tendo em conta que, dentre os membros do Conselho, 10 países estão entre os 20 mais opressores do mundo (MOURA, 2019). Nikki Haley, ex-embaixadora dos EUA na ONU, país que saiu do Conselho por não apoiar a presença de determinados membros, descreveu o órgão como "um protetor dos violadores dos direitos humanos e um escondouro do preconceito político" (HALEY, 2018). Diante de tal afirmação, há que se considerar a presença de países como

Cuba e Arábia Saudita, os quais iremos analisar no contexto das violações aos direitos humanos, da democracia ou ausência dela e, por fim, das razões para a não intervenção internacional. No entanto, é necessário também considerar que a presença de tais países pode ser encarada como uma semente para o efetivo respeito aos direitos humanos. Ademais, abre-se espaço para diálogo, tanto no âmbito interno quanto no internacional.

3.1. A questão cubana

Ao longo dos anos, Cuba tem sido alvo de grandes críticas em relação ao "legitimado" desrespeito aos direitos humanos. Isso porque, o Estado cubano é frequentemente acusado de diversas violações nesse âmbito, sendo algumas as restrições à liberdade de expressão, repressão política, uso abusivo da força e processos eleitorais corruptos e injustos.

No que diz respeito à liberdade de expressão, o governo tem poderosos mecanismos de controle social que restringem a liberdade de imprensa e regulam as mídias para a sua própria propaganda. Os cidadãos que se opõem a esse controle, como ativistas, jornalistas e manifestantes são, frequentemente, vítimas de uso da força ou privação de liberdade.

Além disso, a repressão política é um cenário preocupante em Cuba. Historicamente, opositores políticos ao regime são perseguidos e detidos, o que não abre espaço para que surjam concorrentes nas disputas políticas.

As eleições no país têm um caráter extremamente antidemocrático, tendo em conta a dominação histórica do Partido Comunista, que, historicamente está no poder, sempre através de processos eleitorais corruptos, sem transparência e, muitas vezes, sem mesmo adversários. Deste modo, é possível afirmar que as eleições em Cuba não passam de uma formalidade, pois já há vencedores pré-estabelecidos antes mesmo das votações.

O governo cubano se defende de acusações internacionais ao argumentar que tais políticas são necessárias para proteger a soberania e a estabilidade do país. Contudo, a comunidade internacional e o próprio conselho de direitos humanos já declararam suas preocupações com essas violações no país e pressionaram o governo para o efetivo respeito dos direitos do homem, medidas, porém, que tem sua eficácia questionável.

3.2. O cenário da Arábia Saudita

No oriente médio, a Arábia Saudita atrai a atenção internacional quando viola direitos humanos fundamentais, como a liberdade de expressão e de imprensa, os direitos das mulheres, a liberdade religiosa e os direitos dos trabalhadores migrantes.

Em primeiro lugar, é necessário ressaltar a dificuldade no acesso à informações fidedignas e imparciais no país, tendo em vista a opressora censura presente na mídia saudita, o que tem como grave consequência a alienação dos cidadãos.

Outro grande problema no país diz respeito aos direitos das mulheres, que são historicamente limitados numa perspectiva misógina. Ainda hoje, as mulheres sofrem com restrições ao direito de ir e vir, com a arbitrariedade de casamentos e divórcios, além de terem restrita participação política e sofrerem com o machismo e com a violência.

Os imigrantes que fazem parte da classe trabalhadora também têm seus direitos humanos frequentemente violados, isso porque são submetidos a exploração, não pagamento de salários, restrições à liberdade de movimento e ainda a condições precárias de trabalho. Assim, são explorados ciclicamente e não conseguem se defender ou sair desse contexto, pois não há mecanismos estatais que os ajudem.

Além disso, a liberdade religiosa é ilusória no país, pois esse adota uma interpretação rígida do islã sunita. Desse forma, outras religiões que não sigam tais parâmetros são alvos de discriminação e perseguição, sendo mesmo criminalizada a perseguição religiosa.

3.3. A não intervenção do Conselho de Direitos Humanos

Apesar de todos os problemas acima enumerados, o Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, muitas vezes, opta por não intervir em determinados cenários. Isso ocorre por diversas razões, sendo algumas: interesses políticos - alguns países membros do conselho são aliados de tais violadores; situações de proteção mútua, ou seja, quando certos aliados adotam uma postura de proteção bilateral, de modo a também se defenderem de críticas alheias; e por fim, devido à complexidade das relações internacionais - a diplomacia é um processo complexo que envolve interesses de diversas partes, que são, frequentemente conflitantes. Dessa forma, é necessário um olhar compreensivo para o Conselho, que, apesar de seus problemas e de sua dificuldade de agir em certos casos, é de grande importância para a conscientização e proteção dos direitos do homem, sendo assim um primeiro passo para alavancar reformas e mudanças necessárias para assegurar os direitos universais a todos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Frente ao exposto, percebe-se a necessidade de debate em relação às finalidades do Conselho de Direitos Humanos da ONU e a importância de pressões internacionais para que o órgão cumpra o seu papel.

Como mencionado, há países que desrespeitam os direitos humanos mesmo sendo membros do organismo, praticamente livremente e sem, ou com pouquíssimas sanções. Tal cenário é uma realidade que urge ser mudada, mas que ocorre por alguns motivos.

É necessário entender o contexto no qual o Conselho foi criado, bem como o seu modo de funcionamento, as limitações e o caráter político de determinadas decisões, e por fim o papel de certos países no cenário internacional para compreender as razões pelas quais nem sempre o Conselho consegue cumprir os seus objetivos. Entretanto, é de extrema importância reconhecer a relevância do órgão, sem o qual os direitos do homem poderiam estar ainda mais em risco.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. GIANFRANCO, Pasquino. **Dicionário de Política, Volume I.** 11^a edição. Editora UnB, 1998.

CARVALHO, Giuliane. Conselho de Direitos Humanos da ONU em 4 pontos. **Politize**, 2023. Disponível em <https://www.politize.com.br/conselho-de-direitos-humanos-onu/>. Acessado em 10 out. 2023

GUERRA DA UCRÂNIA ALCANÇA QUASE 200 MIL MORTOS, DE ACORDO COM O “NEW YORK TIMES”, **G1**, São Paulo, 18 de agosto de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/ucrania-russia/noticia/2023/08/18/guerra-da-ucrania-alanca-quase-200-mil-mortos-de-acordo-com-o-new-york-times.ghtml>. Acessado em 24 out. 2023

HALEY, Nikki. EUA anunciam saída do Conselho de Direitos Humanos na ONU. **G1**, 2008.

Disponível em:

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/eua-anunciam-saida-do-conselho-de-direitos-humanos-da-onu.ghtml>
Acesso em 13 out. 2023

MOURA, Isabella. 10 países do Conselho de Direitos Humanos da ONU estão entre os 20 mais opressores.

Gazeta do Povo, 2019. Disponível em:

<https://www.gazetadopovo.com.br/mundo/10-paises-do-conselho-de-direitos-humanos-da-onu-estao-entre-os-20-mais-opressores/#:~:text=Fazem%20parte%20da%20atual%20forma%C3%A7%C3%A3o,do%20Instituto%20Cato%20de%202018>. Acesso em 13 out. 2023

VIEGA e SILVA, Marisa. O Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas: seis anos depois. **Corte Interamericana de Direitos Humanos**, pág. 103 a 119. Publicado em 2013.